



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

Parecer nº 004/2023 em análise ao Projeto de Resolução nº 001/2023, nos termos do artigo 122 do Regimento interno, assim se manifesta:

1) DO OBJETO:

A presente propositura tem por objeto, o seguinte: "ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO MARANHÃO- UVCM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA."

2) DO RELATÓRIO:

De autoria do Vereador e Presidente desta Casa Legislativa, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Carutapera/Ma, o Projeto de Resolução n. 004/2023, que autoriza o poder Legislativo Municipal adota o diário oficial das Câmaras Municipais, Estado do Maranhão, instituído e administrado pela União de Vereadores e Câmaras do Estado do Maranhão – UVCM, com meio Oficial de Comunicação dos atos normativos e administrativos da câmara municipal de Carutapera/ma.

Em sua peça de Justificação o presidente da Câmara Municipal de Carutapera/MA, aduz que adoção do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela União de Vereadores e Câmaras do Estados do Maranhão UVCM, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração pública.

Relatora do parecer da respectiva Comissão Permanente Única apresenta a seguinte conclusão:

a) **da legalidade** ; Em análise aos termos de legalidade, o Projeto de Resolução encontra seu amparo legal no Artigo 122 do Regimento Interno, já que compete à Câmara Municipal a autorização em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis).

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente estipulados no Texto Constitucional (art. 37, caput, da CF/88), são obrigatórios.

No caso em tela, a proposição é ADOTA O DIÁRIO OFICIAL, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA com o processo legislativo e as funções correlatas desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

b) conveniência e oportunidade: a propositura é conveniente e oportuna, pois modernizar a máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais quanto pela eficiência celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma incentivar sua participação no controle dos atos da administração pública.

Por todo o exposto, observamos que o Projeto de Resolução nº. 001/2023 não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação do referido projeto de resolução.

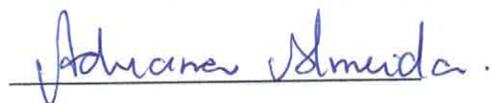
3) DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA.

A Comissão, após análise do Projeto de Resolução nº. 001/2023, conclui pela sua constitucionalidade, Juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando pela aprovação, e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação e deliberação ao Plenário desta Casa Legislativa.

Carutapera/Ma 16 de março de 2023.



Presidente



Relatora



membro